

Sistema de Gestão Ambiental

A busca por melhoria contínua requer ação sistemática. A legislação ambiental é um aspecto fundamental para implantação de um SGA.

Saiba mais na página

3



Resíduos dos Serviços de Saúde

O gerenciamento de resíduos infectantes apresenta aspectos ambientais não resolvidos. Levantamos alguns deles, inclusive a legislação pertinente, sua aplicação e um bom exemplo de gestão.

Página

4

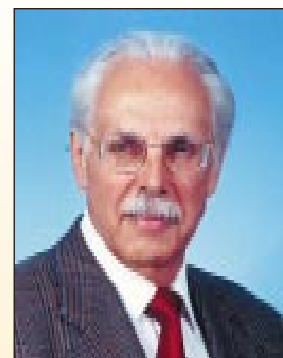


Política Nacional de Saneamento

O Projeto de Lei está no Congresso Nacional. Nesta edição trazemos aspectos relevantes e outros que precisam ser corrigidos. Artigo especial do Professor Alaôr Caffé Alves comenta o projeto de Lei.

Página

8



A nova Lei de Registros Públicos de propriedades rurais e suas implicações ambientais.

Pq. 6

A unificação das Polícias Civil e Militar. Uma polêmica e um desafio.

Pq. 10

Democracia, eleições e meio ambiente. O artigo de Antonio Fernando Pinheiro Pedro está na

Pq. 12

Ética, patriotismo e vida.

A luta pela preservação ambiental é um dos grandes ícones das duas últimas décadas do Século XX e, pelo jeito, permanecerá como bandeira ainda por muitos anos no século que se inicia. A realidade ambiental assim exige.

A agenda de compromissos ambientais, pautada a partir da ECO 92, será avaliada nos próximos meses de agosto e setembro, em Joanesburgo, na África do Sul, no evento conhecido como “Rio + 10”, que reunirá mais uma vez a “Cúpula do Planeta”.

A expectativa é que haja avanços e ações efetivas. Não é mais possível ficar apenas nos discursos e nas boas intenções. Não será fácil. A relutância dos Estados Unidos da América em referendar o Protocolo de Quioto, destinado a reduzir as emissões de gases poluentes responsáveis pelas mudanças climáticas, é um exemplo das dificuldades a serem enfrentadas. O país que contribui com as maiores cargas de emissões diz que o Protocolo seria desastroso para sua economia.

Se o Protocolo não é o único fator do qual dependemos para produzir uma “agenda positiva”, ele é o mais emblemático, nos mostra como os problemas ambientais são graves, difíceis de serem solucionados, porque na balança

internacional os fatores ambientais pesam, mas ainda não desequilibram. Observe-se que a humanidade não consegue resolver o flagelo da fome, cuja dimensão dramática chama mais a atenção, atenção essa que, no entanto, não é capaz de produzir resultados práticos. A questão ambiental que, infelizmente, pouco ou nada significa para a grande massa da população do Planeta, ainda vai ter que esperar, embora esta não seja a melhor política, conforme alertam os estudos e pesquisas científicas.

A nós, cidadãos brasileiros, cumpre, neste momento da história, exercermos de fato nossa cidadania, acompanhando de perto os resultados da Rio + 10, exigindo dos candidatos à presidência da República e aos governos dos Estados que incluam em suas plataformas eleitorais o compromisso ético de cumprir a agenda ambiental para o século XXI, agenda que possui tarefas planetárias, mas que também impõe inúmeras lições de casa no âmbito nacional. Se cada um fizer sua parte... Cidadania e patriotismo também devem ser exercidos depois da Copa do Mundo de Futebol, quando tiramos nossas camisas verde-amarelas e deixamos as arquibancadas para nos dirigirmos à “Arena da Vida”.

O Editor

cartas



Apreço

Recebi o informativo *Ambiente Legal*, que revela um alto nível cultural, além de primorosa edição. Agradeço e reitero protestos de consideração e apreço.

Edinaldo de Holanda Borges – Subprocurador Geral da República, Ministério Público Federal, Brasília, DF.

Agradecimento

Tenho a honra de acusar o recebimento do informativo “*Ambiente Legal*”, edição n.º 4 e agradeço a gentileza.

Hugo Jerke – Primeiro Subprocurador Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

Necessária

Em nome do Exmo. Sr. Governador do Espírito Santo, doutor José Ignácio Ferreira, acuso e agradeço a remessa do informativo *Ambiente Legal*, uma publicação que aborda temática específica mas de compreensão

à altura de qualquer leitor, o que a torna necessária e importante. Cordialmente,

Agnelo Neto – Chefe Adjunto de Gabinete do Governador do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo.

Elogios

Tomei conhecimento da publicação na sua edição de número 5. Gostaria de cumprimentá-los pela qualidade de apresentação e também pelo conteúdo da mesma. Será um privilégio receber os números anteriores e as próximas edições de tão importante fonte de informação. Meus cumprimentos ao **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**.

Eduardo Bezerra de Oliveira e Souza, Engenheiro, Consultor Técnico Ambiental. Belo Horizonte, MG.

Reconheça a competência

A Prefeitura de Bertogiã por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente cumprimenta o competente **Escritório Pinheiro Pedro Advogados** pela sua página na Internet e, principalmente, pelo informativo *Ambiente Legal*. Informamos que o nosso município possui Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Condema., criados por Lei Mu-

nicipal e integrantes do Sisnama. Esta Secretaria possui uma Assessoria de Gabinete que trata das questões relativas à Legislação Ambiental; procedimentos junto ao Ministério Público; atua no licenciamento e demais temas concernentes ao Direito Ambiental e à competência do Município. Solicito a inclusão de nossa Prefeitura no mailing do informativo *Ambiente Legal*. Manifestamos nossos cumprimentos e frente a eventuais necessidades tomaremos a liberdade de formular consultas junto a este competente e conceituado Escritório.

João Paulo de Barros Monteiro – Assessoria de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Bertogiã, Bertogiã, SP.

Qualidade

Recebi o informativo *Ambiente Legal*, edição número 4, durante palestra do advogado Pinheiro Pedro na Fundação de Ensino “Octávio Bastos” (FEOB), em São João da Boa Vista. A instituição mantém um curso de graduação em Ciências Biológicas e outro de pós-graduação em Gestão Ambiental. Por esse motivo gostaria de receber as futuras edições do informativo e se possível exemplares das edições anteriores para compor o acervo da Biblioteca da FEOB. Aproveito para elogiar a qualidade dos artigos e a elaboração do material.

Daniela Franco Carvalho Jacobucci – professora e coordenadora do Curso de Ciências Biológicas, São João da Boa Vista, SP.

Escreva para nosso informativo:

Rua Loureiro da Cruz, 225 - cep 01529-020 - Aclimação
São Paulo - SP, ou pelo e-mail: ambientelegal@pinheiropedro.com.br

P I N H E I R O
P E D R O
A D V O G A D O S

O Boletim *Ambiente Legal* é uma publicação bimestral do **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**.

- Rua Loureiro da Cruz, 225, cep 01529-020 - Aclimação - São Paulo - SP - Telefax: (5511) 3208-3899 e 3272-8788 - www.pinheiropedro.com.br - e-mail: advogados@pinheiropedro.com.br
- **Sócios Diretores:** Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro e Dra. Edna Regina Uip Pinheiro Pedro
- **Consultor Geral:** Dr. Armando Pedro • **Advogados Associados:** Dra. Luciane Helena Vieira, Dr. Cássio Felippo Amaral, Dr. Flavio Rufino Gazani, Dr. Sérgio Luiz Citino de Faria Motta e Dr. Renato Sakamoto
- **Consultores Associados:** Dr. Daniel J. Lombardi, Dra. Flavia Witkowski Frangetto, Dra. Simone Vicente de Azevedo e Dra. Simone Nogueira
- **Gerente Administrativo:** Renato Pinheiro Pedro
- **Editor e Jornalista Responsável:** Paulo Antunes - Mtb 11.960 - Cel.: (11) 9108 8039 - e-mail: pauloantunes@uol.com.br
- **Criação, produção gráfica e editoração:** Jota/C Comunicação - Tel.: (11) 3984 3699 - www.jotac.com.br
- **Impressão:** Hammer Lead Gráfica & Editora Ltda. • Tiragem desta edição: 7.000 exemplares.



Expediente

ISO 14001

Melhoria contínua,
atenção permanente.

Não restam dúvidas que as duas últimas décadas do Séc. XX foram pródigas para a questão ambiental. Nesse contexto, as Normas de Qualidade Ambiental, que apareceram nos países do chamado Primeiro Mundo e pareciam ameaçar a competitividade de países em desenvolvimento como o Brasil, atualmente representam diferencial para as empresas que têm investido na defesa ambiental. A série ISO 14000 é um novo e importante meio para as empresas demonstrarem comprometimento com as questões ambientais.

Frente a um mercado que, cada vez mais, exige “qualidade ambiental” das atividades, produtos e serviços de uma organização, a implantação de um Sistema de Gestão Ambiental tornou-se variável que não pode ser ignorada na tomada de decisões das empresas.

Cássio Felippo Amaral, do **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**, que administra os processos de Certificação do Sistema de Gestão Ambiental - NBR ISO 14001, constata que este é um processo que veio para ficar e é imprescindível para a competitividade das empresas. Ele lembra que a implantação de um programa de qualidade ambiental deve começar com a conscientização de toda a hierarquia da empresa. “Há que se ter o convencimento de que se trata de uma boa medida nos aspectos social, econômico e ambiental”.

Um dos aspectos da norma que considera relevante é o dos “Requisitos Legais”. Saber quais dispositivos legais se aplicam à empresa, ao ramo de atividade e às etapas do processo de produção, é uma tarefa bastante complexa e requer atenção especial, pois no Brasil existe uma dinâmica muito grande na produção de normas legais, explica o advogado.

O engenheiro Eduardo Licco, consultor e especialista na área de certificação ambiental, concorda e destaca que é preciso haver um acompanhamento permanente após a obtenção da

certificação ambiental. Isso se justifica porque o sistema tem como pressuposto a melhoria contínua dos processos de produção e, assim, a vigilância deve ser constante.

Licco revela que uma empresa que implanta o SGA possui uma radiografia da sua realidade, conhece seus problemas e, o mais importante, sabe o caminho para resolvê-los. E isso é um diferencial no mundo competitivo de hoje. Existe um porém: quem entra neste circuito, na verdade, está entrando em uma teia que dissemina o sistema para todo o Planeta. Todos os dias são necessários novos ajustes e avanços. Interromper o processo é tão prejudicial quanto não entrar no circuito. Representa

a derrota na competição comercial.

Cássio Felippo destaca que o processo de Certificação Ambiental no Brasil é recente, não tem nem uma década, e deve avançar muito ainda. Porém, já é possível observar que existem aspectos que precisam ser aperfeiçoados e corrigidos, para não haver o comprometimento da imagem da certificação.

Ele refere-se ao fato de instituições de certificação e/ou de auditoria ambiental prestarem também serviços de assessoria às empresas interessadas na implantação do SGA. “Isso torna a certificação muito suspeita. É o mesmo que uma empresa de auditoria contábil fazer a contabilidade para o cliente que irá auditar”. Para ele, isso desacredita a certificação, além de ser um procedimento que vai contra os princípios éticos.

Comprometimento

Como escreveu Maurício Reis, no livro **“ISO 14000 – Gerenciamento Ambiental: um novo desafio para a Competitividade”**, o gerenciamento ambiental é um conjunto de rotinas e

procedimentos que permite a uma organização administrar adequadamente as relações entre suas atividades e o meio ambiente. É um compromisso com a qualidade, onde não basta parecer ou declarar-se comprometido. É necessário demonstrar que se está agindo de forma responsável e que se está procurando aprimoramentos consistentes e diretamente relacionados com as atividades da organização.


Sempre é oportuno registrar que ao empresário, hoje, estão reservados papéis muito mais complexos que aqueles exercidos no passado não muito distante, quando gerar empregos e atender às leis trabalhistas bastavam para colocá-lo no rol dos bons empregadores. Com os tempos modernos da globalização, a competitividade e sobrevivência no mercado impõem alguns fatores imprescindíveis: saneamento ambiental, responsabilidade social, saúde e segurança são alguns que revelam os compromissos com a ética e a cidadania corporativa.

Eduardo Licco, que durante muitos anos trabalhou na agência ambiental do Estado de São Paulo, a CETESB, destaca

que os papéis de regulamentação e fiscalização ainda não podem ser abandonados. Embora sejam muitos os avanços na cultura empresarial, a gestão e a certificação ambiental ainda não são suficientes para a proteção ambiental no cenário industrial brasileiro.

Sobre a Norma, Eduardo Licco também apresenta um ponto que considera crítico e que precisa ser convenientemente avaliado por todos aqueles que atuam no processo de certificação ambiental: a comunicação. Para ele, esse aspecto não vem sendo adequadamente considerado, tanto pelas empresas certificadas, quanto pelas instituições de certificação e auditoria.

Nem sempre a empresa está suficientemente preparada para receber as reclamações e informar adequadamente que está agindo para melhorar aquela situação. E, ele alerta, “quando a comunicação com a comunidade, imprensa, autoridades, agência ambiental, organizações ambientalistas, não é bem feita, pode-se estar colocando em risco todo o trabalho, mesmo que ele seja sério e correto. Ou seja, não basta fazer, é preciso mostrar o que está sendo feito”.





Resíduos de Serviços de Saúde, um problema ambiental.

A coleta, destino final e tratamento de resíduos ainda ressentem-se da falta de uma legislação ambiental abrangente que as discipline. Este é, sem dúvida, um dos motivos que transformaram o lixo em um dos grandes problemas ambientais dos municípios brasileiros. E, por isso também, há uma grande expectativa em relação ao **Projeto de Lei da Política Nacional de Resíduos**, em tramitação no Congresso Nacional.

Dentre os diversos tipos de resíduos, um que traz grandes preocupações é o **RSS – Resíduo de Serviços de Saúde**. O ambientalista Paulo Rodrigues, que dedica especial atenção ao assunto, revela que, em cidades da Região Metropolitana de São Paulo, não é raro encontrar resíduos hospitalares jogados em lixões a céu aberto. O que imaginar de outras regiões do País?

Paulo Rodrigues relaciona, como uma das causas que explicam o problema, a falta de fiscalização no trajeto do resíduo entre a fonte geradora e a unidade de destino final. Muitas vezes, o lixo é levado para depósitos a céu aberto, sem qualquer controle ambiental, embora o transportador cobre por um suposto serviço de tratamento e destino final adequados. Isso, na avaliação do ambientalista, decorre do fato de os departamentos de compras contratarem serviços “pelo menor preço”, não observando os aspectos técnicos e de saúde pública envolvidos na questão.

O militante ambientalista também não isenta de culpa os chamados “grandes geradores” de resíduos, grandes hospitais, clínicas e laboratórios, que relutam em investir na implantação de Sistemas de Gestão Ambiental capazes de separar o lixo infectado do lixo comum. Isso ocorre porque o empresário não é compelido pelo poder público a tomar estas providências, o que torna cômoda a situação do gerador de resíduos, que, ao colocar porta afora o seu lixo, fica livre do problema e, sem pagar nada por isso, o repassa para o Poder Público resolver.



Aspecto do incinerador Vergueiro, desativado

O advogado Antonio Fernando Pinheiro Pedro afirma não ser por falta de legislação que o assunto não anda bem em nosso País. Afinal, a Constituição Federal, no capítulo dedicado ao Meio Ambiente, a Lei 6.938/81 – Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, a Portaria Minter n.º 53, de 1º de março de 1979, bem como a Resolução 5 do Conama, de agosto de 1993, conferem arcabouço legal bastante grande, destinado a obrigar os estabelecimentos hospitalares a segregar, acondicionar e dar destino final adequado aos chamados RSS. Ele constata, porém, que apesar disso tudo os RSS continuam sendo motivo de grande “inquietação pública”.

Na sua avaliação, o problema está na excessiva centralização do assunto nas mãos do poder público. Para ele, os grandes geradores de resíduos podem e devem implantar e operar sistemas próprios de descontaminação e destino final de resíduos. O que está faltando é a efetiva implementação das normas já disponíveis e sua sustentação econômica. Pinheiro Pedro considera necessário que o poder público exerça suas funções fiscalizatórias, mas também que estimule e incentive o financiamento para implantação de sistemas de tratamento.

O advogado lembra que esta linha de pensamento está em consonância com a moderna tendência mundial, que desonera ao máximo a administração pública, transferindo o ônus do gerenciamento aos geradores dos resíduos, em obediência ao princípio geral do “poluidor pagador”.

Edson Rodriguez, diretor Comercial da Silcon Ambiental Ltda., em

presa especializada em tratamento de resíduos de saúde, destaca que tecnologia já não é mais obstáculo para enfrentar o problema. Sua empresa, por exemplo, dispõe de Plataformas de Tratamento de Resíduos em dois municípios no Estado de São Paulo, que adotam as tecnologias de incineração e esterilização através de um autoclave (promove a esterilização dos resíduos com o aquecimento de uma câmara hermeticamente fechada).

Edson Rodriguez considera o Estado de São Paulo como aquele em que a questão está mais avançada em relação ao restante do País. Ele dá exemplos: em alguns municípios da Grande São Paulo, Baixada Santista e Campinas, os resíduos são conduzidos para sistemas adequados de tratamento. Por sua vez, Ribeirão Preto está no início dos procedimentos necessários e Rio Preto e Bauru, que deram início, respectivamente, aos processos de licitação e licenciamento do serviço, são alguns exemplos positivos. Mas existem situações como em Sorocaba, apenas para citar um município, que dispõe os seus RSS em aterro sanitário, o que está longe de ser adequado.

O Município de São Paulo, segundo o diretor da Silcon Ambiental, está caminhando para a resolução dos problemas. Ele lembra que recentemente o Incinerador Vergueiro foi desativado e que a Unidade de Tratamento por Microondas, instalada na região Oeste da cidade, não tem capacidade técnica para dar conta de determinados tipos de resíduos de saúde. Por isso, a Prefeitura iniciou procedimento para contratação de sistemas adequados de tratamento de resíduos pro-

venientes da indústria de medicamentos, e outro para os resíduos das zoonoses. Com isso, o circuito técnico para tratamento de resíduos de serviços de saúde no Município de São Paulo estará a caminho de ser bem resolvido.

Ele ressalva, porém, que é preciso caminhar para o “refinamento” do estágio atual. É preciso incentivar a implantação de Programas de Gestão Interna de Resíduos nos hospitais, laboratórios e outras grandes unidades de serviços de saúde. Para isso é necessária ação mais efetiva do poder público (meio ambiente e saúde) junto aos grandes geradores. Na medida que estes façam a segregação dos

resíduos contaminantes, promovendo a coleta seletiva, haverá uma sensível diminuição na quantidade de resíduos infectados para tratamento, o que é um passo extraordinário para resolver o problema.

Edson Rodriguez constata, preocupado, a situação do resto do País. Ele traz informação alarmante: não existe tratamento adequado de resíduos hospitalares em capitais como Rio de Janeiro, Florianópolis e Curitiba. Em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, os pequenos incineradores existentes estão sendo desativados porque são inadequados. Em Brasília, onde existia um incinerador que está sendo desativado, será realizada

licitação para contratar novo sistema de tratamento. Em Minas Gerais, outro Estado onde as coisas começam a andar bem, existem unidades hospitalares que estão obtendo certificação ambiental. Antonio Fernando Pinheiro Pedro defende que a correta destinação do lixo hospitalar deve integrar todo e qualquer programa de qualidade gerencial do setor, não podendo limitar-se à segregação e ao descarte rotineiro, nominal, sem um efetivo comprometimento da unidade geradora com o processamento e destino final dos resíduos. Ou seja, é preciso mudar a mentalidade dos empresários, o que significa que há um longo caminho a percorrer.

Um exemplo a seguir

Aquela premissa ambiental de fazer bem feito logo da primeira vez parece nortear as ações institucionais na área ambiental do laboratório de análises clínicas **DA – Diagnósticos da América**, que compreende as marcas Delboni-Auriemo e Lavoisier, em São Paulo, e Bronstein e Lâmina, no Rio de Janeiro. Sem alarde, o laboratório está avançando na busca de soluções técnicas para a coleta, tratamento e destino final de seus resíduos infectantes. Responsável pelo processamento de alguns milhares de exames diariamente, resultantes das mais de 40 unidades espalhadas pelo Estado de São Paulo, o Laboratório está promovendo o “refinamento” de seu Sistema de Gestão dos Resíduos.

Em breve estará fazendo a coleta seletiva dos resíduos, tanto na plataforma de serviços de análises laboratoriais, quanto em toda área administrativa da empresa situada em Alphaville, no município de Barueri, na Grande São Paulo, e nas unidades de captação de amostras espalhadas pelo Estado.

Edivaldo Elias Rotondaro, biólogo pela UniABC, pós-graduado em Controle da Poluição Ambiental pela FAAP e “mestrando” em tecnologia ambiental pelo IPT, destaca um dos aspectos que considera como principal nesse trabalho: a conscientização dos funcionários da empresa para que estes promovam a segregação adequada dos resíduos. Ele diz também que, como a alta direção da empresa possui “boa visão ambiental” e apoia suas iniciativas, vem obtendo sucesso na implantação do programa de gestão ambiental dos resíduos do laboratório.

Na opinião de Edivaldo Rotondaro, a segregação dos resíduos - que será efetivada em breve na unidade central de análises clínicas da **DA Diagnósticos da**


América - será o grande passo para o aprimoramento da gestão ambiental do laboratório. Isso e a reciclagem são as saídas, pois vão minimizar o volume de resíduos hoje coletados e tratados como resíduos contaminantes e que, na verdade, são resíduos comuns, que podem ser destinados para a coleta seletiva: papel, papelão, plásticos, alumínio, entre outros. Além disso, haverá ganhos econômicos, pondera o gestor ambiental. Ele explica que hoje o total de resíduos coletados diariamente no laboratório monta a uma tonelada, sendo 680 litros destinados para o pré-tratamento por esterilização na unidade de Autoclave, como resíduos infectantes. Com a segregação, a quantidade de resíduos para tratamento certamente vai diminuir muito, gerando economia na energia consumida pela unidade de esterilização. Papel, plástico e papelão poderão ser encaminhados para unidades de reciclagem ou para projetos filantrópicos voltados para comunidades carentes, lembra Edivaldo, apontando outras vantagens comparativas para o projeto que desenvolve.

O biólogo responsável pela gestão ambiental do laboratório explica que, no caso dos resíduos de serviços de saúde, historicamente ocorreu um excesso de zelo na sua conceituação. Por segurança extrema, os hospitais e serviços de saúde em geral passaram a destinar, para tratamento como contaminantes, resíduos que não tiveram qualquer contato com material contaminado. É de se ponderar que esta postura um tanto negligente dos geradores de um modo geral se deve ao fato de as prefeituras não cobrarem pela coleta e destino final dos resíduos infectantes. Desse modo, não importa se o que está sendo destinado é um quilo ou 200. Mas o fato é que, ao juntar resíduos infectantes com outros que não o são, promove-

se a multiplicação do resíduo infectado e aumentam-se os potenciais problemas ambientais e os custos para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos. É de se pensar nisso, principalmente porque o Brasil é um país com enormes dificuldades sociais, econômicas e ambientais.

Por fim, Edivaldo Rotondaro observa que, para que o assunto seja melhor equacionado no Brasil, é necessário que seja feita a edição de uma legislação única que não tenha necessidade de ser referenciada a outras legislações ou normas técnicas. Isso, na sua opinião, atrapalha e confunde.

Para Marcelo Viecili, diretor técnico da Diagnósticos da América, “fornecer diagnósticos que cada vez mais demonstrem o *status* da saúde de nossos clientes, com ações que estão focadas para o bem estar social, é o enfoque filosófico da nossa empresa. Acreditamos que o desenvolvimento nesta área é estratégico para o reconhecimento de pioneirismo e liderança”.

Na área ambiental, Viecili faz questão de mencionar duas conquistas: a adesão dos colaboradores internos e o interesse despertado pelo Programa de Gestão Ambiental dos Resíduos da Diagnósticos da América em outras empresas de saúde. E diz que o trabalho não para por aí. Conta que está em andamento um projeto piloto chamado “Tijolo Reciclável”, que consiste na trituração e compactação do lixo, misturado com concreto e resinas impermeabilizantes, para utilização em contrapisos, por exemplo. Antes que alguém desavisado fique assustado com a possibilidade da utilização de resíduos contaminantes na construção civil, Viecili explica que não há risco nenhum, porque as resinas impermeabilizantes encapsulam o resíduo, neutralizando seus efeitos contaminantes. 

Propriedade rural e meio ambiente

A nova Lei de Registros Públicos veio moralizar a questão dos registros das propriedades rurais e ainda apresenta aspectos benéficos à preservação ambiental. O advogado e jornalista Augusto Ribeiro Garcia comenta a Lei. Na próxima página, o advogado e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB - Paraná, Paulo Roberto Pereira diz que a propriedade deve cumprir também uma "função social".

Mesmo antes de sua regulamentação, a Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre Registros Públicos de Imóveis (alterando a Lei 6.014/73), é considerada uma boa lei, pois veio para moralizar a questão dos registros das propriedades rurais no Brasil. Outro ponto positivo é sua contribuição indireta para a preservação natural, uma vez que obriga a averbação da Reserva Legal destas propriedades.

O advogado e jornalista especialista no assunto, Augusto Ribeiro Garcia, consultor jurídico da Revista *"Globo Rural"*, reconhece os aspectos positivos da lei, embora julgue haver uma certa exorbitância do poder público sobre os proprietários rurais. O diploma legal tem méritos, favorece aqueles proprietários honestos que desejam possuir domínio legal apenas sobre suas terras, e, se bem aplicado, irá cravar uma cunha no coração da grilagem criminosa. Mas é verdade, também, que ele impõe transtornos àqueles proprietários que desejam regularizar suas propriedades.

Augusto Ribeiro explica que esses problemas começam quando o proprietário rural apresenta, ao cartório de registros, a planta da propriedade e seu memorial descritivo e estes não conferem com as coordenadas de referência geográficas oferecidas pelo INCRA.

Diante de casos assim, é normal o oficial do cartório exigir que o proprietário entre em Juízo para requerer a retificação da área. Obrigatoriamente o Ministério Público entrará no processo e a primeira coisa que solicitará será a reserva legal, devidamente demarcada e averbada na matrícula do imóvel. Enfim, "o que era um simples ato administrativo de registro de uma escritura, pode se

transformar numa briga judicial demorada e cara para o proprietário", pondera o advogado.

Aliás, a questão da Reserva Legal é um aspecto da lei que traz transtornos para os proprietários rurais. O jornalista lembra que a figura da reserva legal já estava prevista pelo Código Florestal (1965), que foi alterado pela Lei 7.803/89, responsável pela introdução da exigência de averbação da área de reserva legal.

Augusto Ribeiro destaca que, quando o Código Florestal incorporou esta exigência, boa parte das propriedades rurais das regiões Sul, Sudeste e Nordeste já não dispunham de mata nativa para preservação. Os Estados de São Paulo e Paraná são aqueles onde a questão da reserva legal tem produzido os maiores aborrecimentos, pois é neles que mais se contrastam a escassez de áreas para a reserva legal com o extremo rigor dos órgãos ambientais e exigências burocráticas dos cartórios que, sob o manto do "cumprimento da lei", fazem exigências nem sempre fáceis de serem cumpridas.

No caso de São Paulo, o que atemoriza os proprietários é a ação do Ministério Público. Atuando como curadores do meio ambiente, os promotores públicos estão fazendo exigências que vão da

"A questão da reserva legal produz aborrecimentos para proprietários das regiões Sul, Sudeste e Nordeste."

imediate averbação até a recomposição da área, mesmo que ela recaia sobre lavouras formadas. Augusto Ribeiro destaca que, apesar do caráter legal, esse imediatismo é pernicioso, pois, além das perdas das lavouras ou das pastagens, há reflexos sociais importantes, como a perda de milhares de empregos, que são eliminados com a dispensa da mão-de-obra utilizada nessas propriedades.

Mas os problemas não são exclusivos desta região do País. Augusto Ribeiro destaca a Região Norte como outra que merece atenção. Isso porque,



Augusto Ribeiro Garcia, advogado e jornalista

embora ainda seja grande a cobertura vegetal natural das propriedades rurais e as mesmas já estejam averbadas nas escrituras, existe uma outra ameaça que tira o sono dos proprietários rurais locais. Ele refere-se à Medida Provisória 1.956, de 14/12/00 (que é a 54ª reedição da MP 1.511, de 25/07/96) que, por pressão do movimento ambientalista, pretende aumentar acima dos 80% a área de Reserva Legal. Isso, segundo empresários da região, tornará impraticável a atividade econômica.

Embora os problemas causados pela lei sejam bastante significativos e responsáveis por um grande número de demandas judiciais, Augusto Ribeiro encontra também exemplos positivos na boa aplicação da lei e, em especial, no que diz respeito à Reserva Legal. Ele faz referência à região do Triângulo Mineiro, onde, para resolver o problema da reserva legal, os proprietários receberam apoio dos órgãos ambientais para fazer a sua averbação. O Instituto Estadual de Florestas, que em Minas representa o IBAMA, até pouco tempo realizava todo o serviço gratuitamente, incluindo o trabalho do agrimensur, plantas e memoriais descritivos. Certamente não é preciso chegar a tanto, mas também não é preciso criar dificuldades extremas para aqueles que sincera e honestamente estão procurando resolver a situação de sua propriedade.

O direito de propriedade mudou

Para tratar do assunto, *Ambiente Legal* também ouviu o Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza, que leciona Direito Ambiental em Maringá e é vice-presidente da ABAA – Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas. Na entrevista, o advogado destaca a importância da lei de registros públicos, especialmente para a preservação ambiental. Ele diz que os proprietários rurais, na sua maioria, ainda não perceberam que o direito de propriedade mudou, que a mesma deve cumprir uma função social e que cada qual deve dar sua cota de contribuição.

Ambiente Legal - *Qual a importância da nova lei de registros públicos?*

Paulo Roberto - As áreas de reserva legal e de preservação permanente têm grande importância para o futuro da humanidade. Trata-se de um estoque de bens da natureza que as gerações atuais, por determinação legal, estarão conservando para as futuras gerações. A Constituição Federal, em seu artigo 225, cria um novo tipo de bem, o bem de uso comum do povo, entre os quais estão estas áreas. Dessa forma, o proprietário de um imóvel deve estar consciente que tem o dever de preservar estas áreas, no interesse da coletividade. É um novo tipo de direito, o direito difuso, que pertence a todos e consiste no poder jurídico de exigir o respeito a tal determinação legal. Penso que esta é uma grande contribuição da lei de registros públicos.

AL - *Mas a lei parece apresentar obstáculos para sua implementação. Quais são eles, na sua opinião?*


Paulo Roberto - O grande obstáculo é a ignorância. Com efeito, falta a implementação de programas de educação ambiental capazes de promover a conscientização dos proprietários sobre a importância de tais áreas e o dever jurídico que cada um tem na sua preservação. De um modo geral, o proprietário encara as limitações de uso contidas no Código Florestal como perda de direito e uma intromissão indevida em sua propriedade. A esmagadora maioria dos proprietários rurais não consegue perceber que o direito de propriedade mudou, que ela deve cumprir uma função social e que cada um tem que dar sua cota de contribuição, preservando parte de seu imóvel para as gerações futuras.

AL - *A lei será suficiente para regularizar a situação das propriedades rurais brasileiras e também da reserva legal?*

Paulo Roberto - Se as condições estabelecidas na lei forem cumpridas e os registradores forem, efetivamente, obrigados a exigir a comprovação do cumprimento das exigências quanto às áreas de reserva legal e de preservação permanente, a resposta é afirmativa. Aliás, em minha tese de doutorado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2000, demonstrei que bastaria a comprovação do atendimento das exigências do Código Florestal quando do registro ou averbação à margem das matrículas dos imóveis rurais para dar efetividade a tal direito. Em algumas comarcas do Estado do Paraná já é exigida tal comprovação para a emissão de formais de partilha em processos de inventário, fato que comprovou

ter grande eficácia no cumprimento da lei.

AL - *Outro aspecto que causa arrepios aos proprietários rurais, especialmente aos da Região Norte do País, é aquele que se refere ao aumento do tamanho da reserva legal, acima dos 80%, proposta que consta da Medida Provisória 1956, na pauta do Congresso Nacional. Qual sua opinião sobre isso?*

Paulo Roberto - A Amazônia Legal, desde a edição do Código Florestal, tem previsto a reserva legal de 80% da área total dos imóveis. Ocorre que muito pouco foi feito pelos governantes para conscientizar os proprietários de tal limitação de uso. Ao contrário, no passado, houve estímulo para ocupação e desmatamento de tais áreas por parte do próprio Governo Federal. Sempre é bom lembrar a importância ecológica da Amazônia, não apenas para o Brasil. Não vamos resolver o problema admitindo o uso agrícola de tais áreas, por meio de desmatamentos que poderão provocar impacto ambiental de consequências imprevisíveis. O que o Governo brasileiro precisa fazer é tomar providências para receber royalties ecológicos de todo mundo que se beneficia com tais áreas. Aqui no Estado do Paraná, por exemplo, é possível constatar os efeitos dos programas de benefícios tributários para compensar municípios que sofreram limitações de uso, em decorrência da existência de unidades de conservação ou de outras áreas ambientalmente sensíveis. Populações que eram contra, hoje comemoram os benefícios tributários gerados por tais áreas e são as que mais incentivam a preservação. 

Mecanismo Limpo

O Escritório **Pinheiro Pedro Advogados** está atento à recente notícia de que o Brasil e a África do Sul receberão recursos da ordem de US\$ 1,6 milhão para desenvolver projetos de *Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDLs)* na área de energia e em outras relacionadas às mudanças climáticas, conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Augusto Jucá, do PNUD, diz que

o objetivo do programa é mostrar ao mercado mundial o grande potencial das negociações que envolvem os créditos de carbono. Empresas dos setores de energia, sucro-alcooleiro, papel e celulose, silvicultura, entre outros, possuem grande potencial para obtenção de recursos para o desenvolvimento de projetos de MDL. O alvo dos projetos dessa natureza são os países que possuem metas de redução das emissões de gases de efeito estufa, responsáveis pelas mudanças climáticas, conforme estabele-

cido pelo Protocolo de Quioto. A entrada em vigor do protocolo é, portanto, condição necessária para o fomento do mercado de MDL, pondera Flávio Rufino Gazani, do Escritório **Pinheiro Pedro Advogados**, advogado responsável pela prospecção, análise, desenvolvimento e assessoramento aos clientes que desejam conhecer estes mecanismos, cujos resultados econômicos serão transformados em títulos colocados nos pregões das Bolsas de Valores do Mercado Internacional. 

Informações e reflexões sobre a Política Nacional de Saneamento

Nesta edição *Ambiente Legal* traz à pauta um dos temas mais relevantes para a questão ambiental urbana do País. O saneamento básico e o Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Saneamento estão no foco da entrevista que fizemos com a advogada Simone Paschoal Nogueira, especialista em Direito do Meio Ambiente pela Universidade de São Paulo e que também atua

na área do Direito Administrativo, como consultora do **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**. *Ambiente Legal* também solicitou a opinião abalizada do jurista e ex-secretário do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, professor livre docente da Faculdade de Direito da USP, Alaôr Caffé Alves, que esclarece aspectos relativos à titularidade e privatização do setor, sob o crivo da Constituição Brasileira.

Acredito na privatização do setor

Ambiente Legal - Qual sua opinião sobre o processo de privatização do setor de saneamento brasileiro? O saneamento é um negócio como outro qualquer, ou reveste-se de caráter social suficiente para justificar esforços de investimentos governamentais e gestão pública, não cabendo a intervenção do setor privado no assunto? Como a senhora analisa a questão?

Simone Nogueira - Eu particularmente acredito na privatização como solução para a prestação dos serviços públicos na atual realidade do país. Para prestação adequada dos serviços de saneamento básico e limpeza pública, são necessários elevados investimentos e tecnologias avançadas de engenharia sanitária, o que é inviável no atual modelo, na medida em que a Administração Pública não possui recursos suficientes para solução do problema. Não há dúvida que, ideologicamente, esses serviços deveriam ser prestados de forma eficiente pelo Poder Público.

AL - Aqueles que não concordam com a privatização do setor afirmam que seria retirá-lo das mãos de um monopólio, o Estatal, para entregá-lo a outro, o das grandes corporações internacionais do setor, oferecendo ao capital estrangeiro um filão de lucro certo e sem limites. Como a senhora vê a questão?

Simone Nogueira - A obtenção de lucro por parte das concessionárias de serviços públicos é consequência inevitável do modelo alternativo e necessário ao qual me referi. É impossível retirar este ônus do Poder Público e buscar a realização de pesados investimentos da iniciativa privada, sem que em contrapartida haja benefício financeiro para os

investidores. A concessão de serviço público pressupõe regras claras e rígidas, a serem cumpridas tanto pelo concessionário do serviço, quanto pela Administração Pública, o Poder Concedente. Assim, de forma geral, não entendo que o objetivo do lucro neste formato de prestação do serviço seja um problema. O importante é que exista um marco regulatório eficiente e uma fiscalização adequada.

AL - O Brasil possui exemplos de privatização e abertura do mercado ao capital estrangeiro bem sucedidos, como é o caso da telefonia celular e fixa, mas também apresenta processos que são considerados fracassados, como o caso da privatização do setor energético. Enfim, o que fazer com o setor de saneamento para que o País produza mais um exemplo positivo de privatização e abertura do mercado?

Simone Nogueira - Concordo que o setor de telecomunicações teve progressos marcados pela abertura do mercado. Penso que este é um ótimo exemplo para ilustrar minha opinião favorável à privatização do setor de saneamento. No entanto, é bom que se diga que o processo de abertura do mercado

deve ser precedido pela edição de normas de regulamentação muito bem elaboradas e estruturadas, para que não ocorram entraves jurídicos e políticos que inviabilizem sua concretização. Aliás, foi isso que ocorreu no primeiro processo de privatização de uma companhia estadual de tratamento e abastecimento de água do Brasil, o da

Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE, no Rio de Janeiro. O processo foi interrompido com a discussão sobre sua constitucionalidade.

AL - Que outros aspectos relevantes a senhora observa no Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Saneamento?

Simone Nogueira - Conforme mencionei antes, temo que a regulação do setor seja elaborada de forma imprecisa e que isso acarrete incerteza jurídica para os investidores privados. O Projeto de Lei n.º 4147, da Política Nacional de Saneamento, contém um vício jurídico grave de inconstitucionalidade. É aquele dispositivo que atribui a titularidade para prestação dos serviços, distribuindo a competência material entre os entes da federação. Isso porque o parágrafo único do artigo 23 da Constituição determina que a distribuição de competências entre os entes da federação, em uma situação de competência material comum, deve ser realizada por meio de lei complementar e não por lei ordinária.

AL - O Projeto de Lei possui outros aspectos positivos?

Simone Nogueira - Sim, reconheço que o Projeto de Lei é um avanço para o saneamento no Brasil, principalmente no que diz respeito a seus aspectos sociais e à melhoria da saúde pública. Vale mencionar, entre os pontos relevantes, o da universalização dos serviços como princípio fundamental; o capítulo específico para regulamentação e fiscalização por parte dos órgãos do Poder Público dos serviços também é muito importante, bem como aqueles que tratam das questões relativas às leis autorizativas das concessões de serviço público. Outro destaque é para o artigo que viabiliza o corte de fornecimento de água de usuários inadimplentes, que soluciona um problema freqüente das prestadoras do serviço de abastecimento de água.



Dra. Simone Paschoal Nogueira

Titularidade e Privatização no Saneamento Básico

Alaôr Caffé Alves

Professor livre docente de Direito da USP

O Projeto de Lei n.º 4147/2001, que dispõe sobre as diretrizes nacionais de saneamento básico, está a espera de ser apreciado pela Câmara dos Deputados, mas, em razão do atual ano político, provavelmente será objeto de votação da próxima legislatura. Se forem consideradas as emendas propostas pelo Fórum Nacional dos Secretários de Saneamento Básico dos Estados, objetivando a sua necessária adequação e aperfeiçoamento, a lei resultante deverá estabelecer condições de maior racionalidade institucional no setor, criando bases mais seguras e previsíveis para os investimentos públicos ou privados com vistas à universalização dos serviços.

A questão legal do saneamento básico suscitou grandes controvérsias entre técnicos e responsáveis pela sua gestão, especialmente no que respeita à titularidade e à “privatização” dos serviços. No entanto, ao contrário do que foi erroneamente divulgado, o Projeto está, de modo geral, delineado de acordo com as competências federativas estabelecidas na Constituição Federal, devendo apenas ser corrigido em alguns pontos estratégicos.

No que respeita à competência para a prestação e regulação do saneamento básico, compreendendo a titularidade dos serviços, o Projeto reconhece o que já se define na Constituição: a competência do saneamento básico é inequivocamente do Município.

Porém, precisamente conforme prescreve a Carta Maior, essa competência cabe também ao Estado, se tais serviços têm dimensão regional e são caracterizados como função pública de interesse comum, como deve ocorrer em Regiões Metropolitanas estabelecidas por lei complementar do Estado. Neste caso, não é possível ao Município isolado, somente com suas forças, prestá-los racional e integralmente. O Brasil tem cerca de 5.500 Municípios e mais de 90% deles devem prover sobre a prestação dos serviços de saneamento básico, de forma direta ou indireta ou por colaboração (concessão ou permissão), bem como cuidar de sua regulação, como titulares que são desses serviços.

Entretanto, menos de 10% dos Municípios, que integram regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões, constituídas por lei complementar do Estado, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, devem ter o seu regime de prestação dos serviços de saneamento básico alterado, precisamente


se tais serviços têm as características de funções públicas de interesse comum e são assim declarados. Neste caso, esses serviços não são mais de exclusivo interesse local. São serviços comuns a uma unidade urbano-regional, constituída por diversos Municípios interdependentes em múltiplos e variados aspectos.

Nessas regiões, em razão da complexidade, dimensão e necessidade de integração dos serviços de saneamento básico, bem como de outros fatores da realidade urbano-regional (uso do solo, transportes, infra-estrutura, controle da poluição, recursos hídricos etc.) e da forma de ocupação da respectiva bacia hidrográfica, em suma, em razão da natureza das coisas, aqueles serviços de saneamento passam para a titularidade do Estado, que é o nível de governo que poderá legislar de forma unificada sobre todo o território regional, tarefa que obviamente não pode ser realizada pelo Município isolado.

No entanto, apesar de a titularidade desses serviços, nas regiões metropolitanas, pertencer ao Estado, este não pode realizar a gestão solitária dos serviços, devendo admitir e operar a gestão partilhada, em conjunto com os Municípios metropolitanos. É justamente para isto que existe a figura da região metropolitana. Tal questão nos faz distinguir, em uma região metropolitana, a titularidade dos serviços em face da gestão administrativa partilhada dos mesmos. A titularidade é uma só, a do Estado, possibilitando a unidade de regulação legislativa sobre os serviços públicos de saneamento básico - como convém para o tratamento legal de modo racional por uma única assembleia legislativa com jurisdição regional. É impossível legislar racionalmente sobre o mesmo serviço numa região metropolitana, mediante o exercício autônomo de diversas Câmaras legislativas municipais. A gestão, entretanto, é e deve ser partilhada entre o Estado e os Municípios metropolitanos, permitindo a administração conjunta ou associada deles. O Estado não pode, por imposição constitucional (art. 25, § 3º), impedir aquela gestão partilhada, que inclui decisões sobre a definição de objetivos, metas e prioridades dos serviços de saneamento básico, de conformidade com as diretrizes urbanísticas dos Municípios envolvidos, bem como decisões sobre as concessões ou permissões desses serviços a terceiros.

Com essas linhas, vemos que o Projeto, ao contrário do que está sendo di-

vulgado, não se posiciona, e não deveria mesmo se posicionar, a respeito da política de privatizações do atual governo. É claro que se entendermos por privatização apenas a possibilidade de optar-se pela concessão ou permissão dos serviços de saneamento básico a terceiros, então o Projeto é “privatizante”. Mas se assim é, então a Constituição também é privatizante! No Brasil admitem-se os institutos da concessão e da permissão precisamente como formas de prestação de serviços públicos por colaboração (art. 175 da C.F.). Isso depende primordialmente da política adotada pelo governo da unidade federada que a pratica. A ordem jurídica apenas possibilita e não impede essa política. O regime dominante, agrade-nos ou não, é o da livre iniciativa econômica, podendo o setor privado também executar serviços públicos por concessão ou permissão do Poder Público.

Por isso, hoje se reclama muito por um novo instituto que é o da instauração de marcos regulatórios dos serviços públicos, para atender aos interesses da população usuária contra as possíveis ações monopolistas ou ofensivas ao bem estar dos consumidores. O Projeto 4741/01 tem justamente um capítulo que cuida da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento. Por outro lado, se houvesse no Projeto ora em pauta o impedimento de concessões ou permissões dos serviços de saneamento básico, a fim de que a lei não fosse “privatizante”, ela já nasceria morta por inconstitucionalidade. Tanto quanto não se pode igualmente impedir que a Administração Pública realize ou preste direta ou indiretamente os serviços públicos. Na verdade, suas disposições não facilitam nem dificultam o exercício de políticas de “privatização” do setor mediante o exercício dos institutos da concessão ou da permissão. O Projeto cuida de estabelecer as regras de regulação, fiscalização, prestação dos serviços e de política de saneamento, sem impedir ou incentivar a prestação desses serviços quer pela administração direta ou indireta, quer pela prestação por colaboração através da concessão ou permissão dos mesmos ao setor privado. Se houver a concessão ou permissão desses serviços a terceiros do setor privado, isto decorrerá fundamentalmente da política adotada pelas autoridades da unidade de governo que lhe dão respaldo, cujo lastro não depende apenas do aparelho jurídico, mas sim, e principalmente, das forças sociais e políticas críticas e conscientes que pressionarem as decisões das autoridades neste ou naquele sentido. O direito não tem pernas próprias, ele se movimenta sob o comando dos homens! 

Unificar as Polícias, como e por quê?

Um dos temas que sempre é lembrado quando o assunto é o combate à criminalidade no Brasil é o da unificação das polícias civil e militar. O assunto merece especial atenção, principalmente nesse momento em que a sociedade vive o grande flagelo da insegurança total.

O advogado Cássio Felippo Amaral, do **Escritório Pinheiro Pedro Advogados**, que advoga contra a tese da unificação, apresenta, como um de seus argumentos, a grande confusão que ocorrerá com a fusão das duas polícias, que possuem funções distintas e complementares. Ele prevê que “haverá um desvirtuamento das competências originalmente conferidas a cada uma delas”.

Para o doutor Cássio a unificação, na verdade, significa a “desmilitarização da polícia como um todo”. De acordo com o advogado, a experiência internacional mostra que a polícia funciona melhor quando é militarizada, principalmente para aquela que atua diretamente nas operações de combate ao crime. Ele também não vê motivos para militarizar a Polícia Civil, cuja função judiciária, de investigação e produção de provas, não necessita desse tipo de requisito.

O advogado considera falacioso o argumento de que, com a unificação, haverá melhoria no combate à criminalidade.

Ainda quanto à confusão prevista, Cássio Felippo explica que cada polícia possui sua estrutura hierárquica e, com a unificação, isso trará grande preocupação para os policiais, com dúvidas sobre quem vai ser o quê nesta nova estrutura. Além disso, haverá perdas para a sociedade, pois os policiais das duas instituições foram treinados para um determinado tipo de policiamento (por exemplo, policiamento de trânsito, ambiental, etc) e, com a unificação, pode-se colocar tudo isso a perder, o que ele considera medida pouco produtora.

Já o doutor André Dahmer, Delegado de Polícia e professor de Polícia Comunitária da Academia de Polícia do Estado de São Paulo, está convencido da necessidade da unificação, argumentando que a medida trará eficácia e eficiência às ações da polícia. A competição entre as polícias, a redução de custos e de duplicidade de investimentos para a infra-estrutura das duas corporações são motivos que considera relevantes para este encaminhamento.

André Dahmer, que, nos últimos dois anos, esteve em Brasília envolvido no processo de implantação da Política Nacional de Segurança e atualmente atua no

Grupo de Planejamento Estratégico da Polícia Civil do Estado de São Paulo, pondera que é preciso muito cuidado na maneira de promover essa unificação. Afinal, existem culturas cristalizadas e isso não se muda de uma hora para outra, sem problemas. Ele diz que é preciso pensar na “progressão do sistema”, para evitar conflitos e, pior, ausência de policiamento num eventual hiato da transição, com aumento da criminalidade.



Dr. Cássio Felippo

Para tranquilizar aqueles que têm dúvidas sobre a pertinência da medida, a progressão está contemplada no Projeto de Lei de autoria da Deputada Federal Zulaiê Cobra Ribeiro (PSDB/SP), que está tramitando no Congresso Nacional.

O doutor André Dahmer não concorda, também, com o argumento de que haverá confusão hierárquica, como muitos afirmam. Para ele, na verdade, esta é uma preocupação das Praças graduadas e Oficiais das Polícias Militares, que raciocinam “de maneira corporativa”.

Ele justifica a importância da unificação também pelo fato de as duas polícias possuírem muita gente na atividade meio e pouca gente na atividade fim de cada uma delas. Na sua visão, é necessário que o ciclo completo da atividade da polícia se efetive de maneira harmônica, sincronizada entre os diversos departamentos e sem conflitos.

Sobre a discussão da desmilitarização, Dahmer também opina de maneira diversa. Na verdade, as características militares das polícias estão sendo suprimidas e substituídas por outras mais condizentes com as funções de uma polícia mais moderna, preventiva e com atuação presente junto à comunidade. Isso não quer dizer que não exista a necessidade de unidades de “choque” para o enfrentamento com o crime.


Para Dahmer, o País caminha para a realidade de uma polícia única. Aliás, ele

informa que grande parte da Polícia Civil já possui uma firme convicção da necessidade de se mudar o modelo atual. Na sua opinião, mesmo após a aprovação da lei, a unificação deverá ocorrer de maneira paulatina, possibilitando que ocorram mudanças culturais fundamentais para funcionamento do novo sistema. Não é desejável a ruptura, pois corre-se o risco de, diante de um momento de turbulência ou indefinição, ocorrer o crescimento da criminalidade, o que seria desastroso.

Para ele, a formação dos policiais em uma única Academia de Polícia - que terá que identificar nos alunos aqueles que possuem perfil para investigação e aqueles que estão credenciados para atuar no combate direto ao crime -, promoverá, ao cabo de uma década, mudanças na cultura do sistema de segurança e no próprio corpo policial, rompendo com situações cristalizadas que hoje dificultam a ação da polícia como um todo, em prejuízo da eficácia da segurança da sociedade.

André Dahmer acha que mesmo antes da aprovação da lei da unificação algumas práticas são importantes para esse processo. Ele lembra algumas que já ocorrem na segurança pública de São Paulo e que otimizam a ação da polícia, podendo servir como exemplo para promover a unificação sem grandes traumas. O planejamento e execução das ações de um Distrito Policial e de um Batalhão da Polícia Militar devem estar em sintonia e comunicação constantes e, com essas práticas, já são observados resultados positivos nos aspectos da segurança da população e do combate ao crime.

Mesmo assim, Cássio Felippo defende que a unificação é desnecessária. Isso porque, na verdade, as duas polícias já estão sob o comando único dos Secretários de Segurança dos Estados. Se o que está prejudicando o bom andamento dos trabalhos das polícias é a falta de comunicação e sintonia entre os comandos, é muito mais produtivo corrigir este problema que promover uma mudança profunda, como esta que depende da alteração de dispositivos da Constituição Federal e de toda a estrutura das polícias do País, além de não possuir o consenso da sociedade, até porque o assunto não foi suficientemente debatido e esclarecido.

O fato é que preocupações menores, como a defesa de posições corporativas, devem estar subordinadas aos interesses maiores da população. Nisso todos concordam. Mas os *lobbies* continuam a agir em prol de suas posições em Brasília. O caminho ainda é longo. 

O Ensino do Direito

A constatação de que existe crise no ensino brasileiro é óbvia. Por via de consequência, o ensino do Direito pode também padecer do mesmo problema. No intuito de promover avaliação crítica sobre o tema, **Ambiente Legal** inicia, com o depoimento de Fábio Ferreira Figueiredo, assessor adjunto do Instituto Educacional São Miguel Paulista, entidade mantenedora da UNICSUL – Universidade Cruzeiro do Sul, um levantamento de idéias e opiniões que deverão dar subsídios para um grande evento a ser promovido pelo Escritório **Pinheiro Pedro Advogados** no segundo semestre deste ano.

Fábio diz que é extremamente difícil avaliar a qualidade do ensino jurídico brasileiro adotando indicadores como o “Provão” (ENC), Exame de Ordem e Concursos para a Magistratura. “Eles demonstram a condição do formando, não do curso, o que é muito diferente”. Além disso, os critérios destes “concursos” são controversos, na opinião do assessor do IESMP.


Indagado se a taxa de reprovação nesses concursos espelharia a má qualidade do ensino superior, ele opina: “Não. É possível que espelhe, principalmente, a péssima formação do estudante nos níveis fundamental e médio, que não pode ser sanada por instituições de educação superior. Registre-se que, nos níveis fundamental e médio, o estudante passa em média 11 anos de sua vida, ao passo que no nível superior este tempo é de aproximadamente 4 anos. Por isso mesmo, os recursos públicos devem ser prioritariamente direcionados, como fazem os países mais desenvolvidos do mundo, à educação básica.”

Contudo, o fato é que as universidades lançam grande quantidade de bacharéis de direito no mercado. Isso é bom, aproxima a população da busca pelos seus direitos? “É saudável para a população a existência de maior número relativo de bacharéis no mercado, assim como é saudável que o nível de instrução da população como um todo melhore”.


Mas, e a grade curricular, ela é satisfatória, prepara efetivamente esses

profissionais para o mercado de trabalho? Fábio pondera que este assunto está sempre em pauta e é bastante controverso. Diz ele: “Ao mesmo tempo em que se pretende flexibilizar o conteúdo dos cursos, textos normativos insistem em engessar a formação do estudante de direito, haja vista as exigências de currículos mínimos ou diretrizes curriculares. Às escolas não é dado o direito de formar o ‘seu bacharel’”.

A suposta má qualidade dos cursos tem sido responsável pelo aparecimento de um grande número de cursos de especialização. Na verdade, opina Fábio Figueiredo, isso é importante, pois as escolas devem estar em constante sintonia com a realidade do mercado, se antecipando às tendências e promovendo formas de atualização dos seus estudantes. “Sem dúvida os cursos de pós-graduação, incluídos aqui os de especialização, são ferramentas válidas para a atualização dos profissionais, inclusive os do Direito”.

Para participar do debate deste assunto envie sua opinião para o endereço eletrônico: ambientelegal@pinheiropedro.com.br 

Seminário

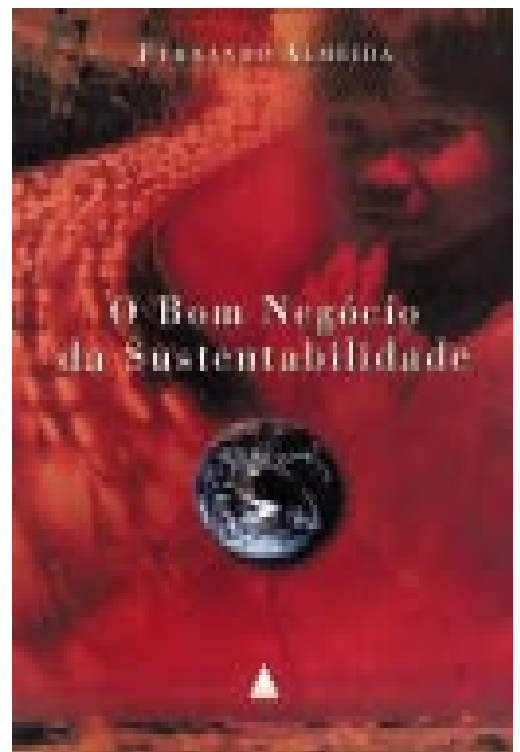
O Escritório Pinheiro Pedro Advogados, pelo segundo ano consecutivo, participará do SIMAI - Seminário Internacional de Meio Ambiente Industrial e da Feira de Equipamentos e Serviços para o Setor Ambiental Brasileiro. Na sua quarta edição, os dois eventos serão realizados entre os dias 23 e 25 de outubro próximo, no Expo Center Norte – Pavilhão Vermelho. Para este ano também está prevista a realização da Global Conference – Construindo o Mundo Sustentável. A organização dos eventos é da Revista Meio Ambiente Industrial. Informações pelos telefones: (11) 3917 2878 e 0800 7701449, Website: www.fimai.com.br, E-mail: rmai2@uol.com.br 


Sustentabilidade, um bom negócio.

Um livro que promove a “sustentabilidade” como um bom negócio não apenas para a questão ambiental. Fernando Almeida, do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável fez o lançamento do livro “**O bom negócio da sustentabilidade**”, no último dia 16 de julho, em São Paulo, ressaltando que este conceito é bom para o mundo dos negócios.

Fernando Almeida diz que “chegou a hora de disseminar de forma mais abrangente o conceito junto aos empresários brasileiros”. Para ele, a sustentabilidade na sua concepção completa, ou seja, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ainda está restrita a um grupo muito limitado de empresários brasileiros e, para que o Brasil avance rumo ao desenvolvimento completo, é preciso que mais empresas e empresários professem este conceito em suas atividades.

O livro foi editado pela Editora Nova Fronteira e é bastante oportuno para o momento em que o mundo se



prepara para a Conferência Mundial da ONU, “**Rio + 10**”, em Joanesburgo, na África do Sul. 



artigo

Eleições, Meio Ambiente, Futuro!

Antonio Fernando Pinheiro Pedro

Nos dias de hoje, a questão ambiental deve ser central para qualquer projeto político comprometido com o progresso, a democracia e a justiça social. Neste artigo, a análise crítica do quadro atual e uma proposta de alternativa de poder.

O período eleitoral é pródigo em várias coisas. É pedagógico! Oportunidade para comparar a prática com discursos e propostas. No campo ambiental, as próximas eleições, como nunca, vão explicitar quem são aqueles que têm propostas reais, não discursos poéticos ou práticas fora de sintonia com a nova ética do Planeta.

Para colocar o tema no contexto, é preciso que se reconheça que a democracia contemporânea e o sistema partidário estão em crise não apenas no Brasil. Aliás, o mundo encontra-se em uma fase de transição das chamadas democracias tradicionais para um novo paradigma, que começa a ser conhecido como “gestão participativa”.

Crise, que é monitorada pelos chamados “*corpos intermediários de terceira geração*”: ONGs ambientalistas, organismos internacionais como o Banco Mundial e a ONU e organizações corporativas como o World Council for Sustainable Development. São esses os novos atores que influem decisivamente na formulação das políticas públicas, não mais apenas em um país, mas em Regiões, a partir da formação de blocos econômicos (Mercosul, Comunidade Européia, Tigres Asiáticos, Nafta, Países Andinos). Assim, o conceito de “autonomia” de territórios nacionais cede lugar a outro, que supera a visão tradicional dos três poderes constituídos do Estado nacional. Esses novos atores contam com a força da mídia, que, como nunca na história do Planeta, interfere e age na exposição e intermediação de conflitos.

É nesse cenário - no qual nos comparamos com o superado discurso das esquerdas tradicionais, cujo ícone paradigmático foi a queda do Muro de Berlim, e com a ineficácia dos modelos neoconservadores ou sociais democratas, que cultuam o mercado como o “Senhor” todo poderoso - que aparecem novas formas de ver e fazer política, suplantando a visão dicotômi-



Foto: Luiz Cláudio Barbosa

ca entre o bem e o mal. Aliás, o esgarçamento da estrutura tradicional de poderes da República tal como posta há três séculos, coloca as novas gerações na expectativa de que algo de novo aconteça no cenário político do Brasil e no Mundo.


Frente a esse quadro, não é possível lidar com os novos desafios da tecnologia, da exclusão social, da economia globalizada e da ampliação global da degradação ambiental, com políticos e estruturas partidárias que

pouco ou nada estão preparados para o enfrentamento destas questões.

As ferramentas são outras. O administrador moderno, politicamente engajado, deve saber lidar com os instrumentos do chamado ambiente de regulação, com as demandas da participação popular na gestão pública, com os interesses difusos da sociedade, das minorias e de grupos de interesse, ou com a busca pela qualidade de vida, seja lá o que isso possa significar para cada indivíduo. O político moderno, antes de tudo, precisa ser um negociador, voltado para a solução de conflitos e desprovido de projetos hegemônicos que, como sabemos, contaminaram o ambiente político do séc. XX.

Projetos ultrapassados, que podem ser notados tanto na perda da credibilidade do discurso da esquerda tradicional, quanto na ineficácia da ação populista da direita. É bem verdade que, nos últimos anos, surgiu uma brecha que foi ocupada, temporariamente, pelo discurso social democrata, porém, nem um pouco identificado com o norte desse pensamento. Não é à toa, portanto, que se observa governos “liberais” adotarem posturas intervencionistas e protecionistas e governos sociais democratas implantarem programas econômicos e sociais do mais puro monetarismo.

Por isso, quero informar que encontrei na nova proposta do **Partido Verde** o caminho político para me expressar e operar. Na minha visão, esta é a melhor alternativa para expressar as propostas de mudanças na administração pública brasileira. O **Partido Verde**, atualmente, configura a perfeita identidade da nova cidadania de “terceira geração”, com a democracia participativa e a mudança dos mecanismos voltados para a solução dos conflitos do Estado Moderno.

Como candidato ao Governo do Estado de São Paulo, adoto o discurso da sustentabilidade. Isso quer dizer que vamos perseguir uma gestão econômica viável, cuja missão é reduzir a pobreza e as distâncias sociais, proteger e racionalizar o uso dos recursos ambientais, bem como lançar as bases para que a estrutura social opere sob uma plataforma democrática, justa e plural. 

Antonio Fernando Pinheiro Pedro é advogado especialista em Direito Ambiental, diretor da ABAA - Associação Brasileira dos Advogados Ambientalistas, Professor de Direito Ambiental e membro do Partido Verde de São Paulo.